

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/5/2016, DODF nº 84, de 4/5/2016, p. 6. Portaria nº 114, de 4/5/2016, DODF nº 86, de 6/5/2016, p. 9.

PARECER Nº 71/2016-CEDF

Processos nº 084.000172/2012

Interessado: Centro Educacional Vicente Pires

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9ª ano, no Centro Educacional Vicente Pires; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de dezembro de 2012, de interesse do Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5 Chácara 117, lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização para a oferta do ensino fundamental, anos finais, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada em 2010 para a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, conforme Portaria n° 160/SEDF, de 1° de setembro de 2009, com base no Parecer n° 208/2010-CEDF, estando recredenciada até 31 de dezembro de 2016, por meio da Portaria n° 209/SEDF, de 20 de dezembro de 2012, com base no Parecer n° 209/2012-CEDF, fl. 364.

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Planta baixa, fls. 4 a 7.
- Relatórios de inspeção escolar, fl. 207, 208 a 210 e 304.
- Laudo de vistoria para escolas particulares, fls. 200 e 214
- Regimento Escolar, fls. 253 a 303.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 308 a 311.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Justificativa, fl. 312.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplay/SEDF, fls. 319 a 321.
- Diligência CEDF, fls. 325 e 326.
- Proposta Pedagógica, fls. 332 a 363.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento: Licença de Funcionamento nº 609/2010, emitida pela Administração Regional de Taguatinga em 31 de maio de 2010, de período indeterminado, contemplando a oferta da educação infantil, ensino fundamental e médio. Vale registrar que a instituição educacional foi orientada pela Cosie/Suplav/SEDF a regularizar o referido documento, conforme horário da oferta de ensino, para inclusão do sábado, e quanto ao endereço, considerando que após Plano Diretor da região foi alterada a nomenclatura, o que foi providenciado pela instituição com a solicitação da averbação do documento junto à Administração Regional de Vicente Pires, em 14 de agosto de 2015, fl. 316.
- Laudo do engenheiro: Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 201/2013, emitido em 28 de maio de 2013, com parecer favorável, informando que a instituição educacional sanou as pendências anotadas no laudo anterior, acostado à fl. 200, estando apta para ofertar as etapas da educação básica que se propõe, fl. 214.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 17 e 25 de abril de 2013 e 13 de agosto de 2015, fls. 207, 208 a 210 e 304, quando restou verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, restando constatado que tudo estava organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias. Contudo, foi constatado, também, o funcionamento irregular do ensino fundamental, anos finais, a partir de 2013, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição justifica o início da oferta do referido ensino, para o qual solicita autorização por meio do presente processo, considerando a morosidade do mesmo, por parte da Secretaria de Estado de Educação do DF e o "clamor da comunidade de Vicente Pires e demais localidades adjacentes", fl. 312.

A relação de profissionais habilitados, acostada às fls. 308 a 311, foi atualizado e compatibilizado em sua totalidade, conforme registro no Relatório Conclusivo, fl. 320.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Da Proposta Pedagógica, fls. 332 a 363.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, após solicitação de adequações por parte da Assessoria deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: O Centro Educacional Vicente Pires "tem como missão a formação do cidadão solidário, responsável e comprometido desde os seus primeiros contatos com a sociedade, enfatizando os valores humanos, sociais e éticos." (fl. 338)
- Organização pedagógica: A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino, fls. 340 a 342:
- 1. Educação Infantil, oferecida nos turnos matutino e vespertino, e organizada por turmas, de acordo com a idade, em atendimento à legislação vigente, compreendendo:
 - Creche I e II atendimento a crianças de 2 a 3 anos de idade.
 - Pré-escola I e II atendimento a crianças de 4 a 5 anos de idade.
- 2. Ensino Fundamental, do Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, ao 9° ano do referido ensino.
- Organização curricular, fls. 343 a 349:
- 1. Educação Infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, favorecendo a construção de práticas que respondem às demandas da criança e de seus familiares, observados os objetivos básicos de construção da identidade e da autonomia; da interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar; e da ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, fl. 343.
- 2. Ensino Fundamental: o currículo é constituído de uma base nacional comum e uma parte diversificada, envolvendo os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Na parte diversificada, a instituição educacional oferta o componente curricular Língua Estrangeira Moderna Inglês, fl. 345 a 350.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Avaliação, fls. 352 a 357:
- 1. Educação Infantil: a instituição educacional adota uma avaliação de forma global e continuada, realizada por meio de observações constantes, cujo registro é reportado em fichas individuais. Leva-se em conta "a observação das formas de expressão das crianças, de suas capacidades de concentração e envolvimento nas atividades, de satisfação com sua própria produção e com suas pequenas conquistas [...]", fl. 353.
- 2. Ensino Fundamental: do 3º ao 9ª ano do ensino fundamental, é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. No Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais não há retenção, somente ao final do Ciclo, observados os mínimos exigidos, conforme informado anteriormente, fl. 356.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consta às fls. 253 a 303, e deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresentar coerência com a última versão da Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9ª ano, no Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5 Chácara 117, lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente no ensino fundamental, do 6º ao 9ª ano, a contar do ano de 2013 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/4/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 71/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL VICENTE PIRES

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Modalidade: Regular **Regime**: Anual

Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
				CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de Carga Horária Semanal			20	20	20	20	20	25	25	25	25
Total de Carga Horária Anual			2400			800	800	833	833	833	833

Observações:

1. Horário de funcionamento:

Anos iniciais:

Matutino: 7h30 às 11h40Vespertino: 13h30 às 17h40

Módulo-aula: duração de 60 minutos cada.

2. Duração do intervalo: 10 minutos, não computados no horário de aula.

Anos Finais

Matutino: 7h30 às 11h50Vespertino: 13h30 às 17h50

Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.

3. Duração do intervalo: 10 minutos, não computados no horário de aula.